

Portaria do Delegado Corregedor, de 07-11-2019

À vista do apurado nos autos de sindicância administrativa 33/2019 – DGP 1652/2019, instaurada pela Equipe “T” da Divisão de Sindicâncias Administrativas deste Departamento, aplica, nos termos dos artigos 67, II, 69, 70, IV e 72 “caput”, por infração aos artigos 62, incisos II, III e V (1ª parte), bem como artigo 63, incisos V, VI e XVIII, todos da Lei Complementar 207/79, alterada pela L.C. 922/02, a pena disciplinar de REPREENSÃO, a GÉSSICA ADRIANA LOPES NERY, RG 20.987.983 SSP/SP – Escrivã de Polícia, lotada na Delegacia Geral de Polícia e classificada, à época dos fatos no DECAP, com sede de exercício no 2º Distrito Policial. DEFENSOR: Dr. Rafael Augusto Mendes de Lima – OAB/SP 371.003. (P. 077/2019)

Despacho do Corregedor Geral, de 18-11-2019

À vista do apurado nos autos do D.G.P. 801/2019 - S.A. 008/2019 – Equipe “Q” - DSA - Volumes I e II, nos termos do artigo 119, § 5º, da L. C. 207/79 alterada pela L. C. 922/02, INDEFIRO ao recurso interposto por Sívlio Takashi Kanai, RG 23.315.546 – Agente Policial; Carlos Eduardo Saraiva, RG 11.922.337; Carlos César Alves, RG 15.980.451; e Nehemias Santos Silva, RG 27.211.808 – Investigadores de Polícia, representados pelo Dr. Durval Ferratoni – OAB/SP 111.086. (D. 2714/2019).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**COMANDO GERAL****DIRETORIA DE PESSOAL****Portarias da Diretora de Pessoal****De 22-11-2019****Regularizando:**

os proventos da reforma “ex officio”, a contar de 11-12-18, nos termos do artigo 29, inciso III e parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com os artigos 14, inciso V, e 22, inciso II, parágrafo único, da Lei Complementar 893/01, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 42/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07 e de acordo com o artigo 52, § 2º, do Decreto-lei 260/70, com os proventos proporcionais a 04/30, sem a sexta-parte, padrão PM-22, o Sd PM 154409-8 Denilson Custodio Silva - 26º BPM/1 - 1ª Cia PM - Mogi Guaçu/SP (TLTS e FRCTS 67/19 - Pr. 10023537/18).

os proventos da reforma “ex officio”, a contar de 14-9-19, nos termos do artigo 29, inciso III e parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com os artigos 14, inciso V, e 22, inciso II, parágrafo único, da Lei Complementar 893/01, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 59/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos proporcionais a 29/30, padrão PM-24, o Cb PM 951133-4 Ricardo Rodrigues de Araujo - 3º BPC/Ch - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS 68/19 - Pr. 12750070/19).

De 26-11-2019

Cessando os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos artigos 5º, inciso IX, 7º, inciso III e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, o Cb PM 110364-4 Roberto Aparecido Ramos Santana, do 40º BPM/M, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 9º do mesmo Decreto-Lei, cessando a adição e classificando-o no 40º BPM/M, a contar de 6-11-2019, por não lhe ter sido concedido nova licença para tratamento de saúde em prorrogação, conforme consta no Relatório individual de passagens pelo Departamento de Perícias Médicas (para fins de regularização de assentamentos). (Port. DP-893-2217-19)

De 28-11-2019

Reformando “ex officio”, a contar de 11-4-19, nos termos do artigo 29, inciso IX, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com 30 anos de serviço, padrão PM-24, o Cb PM 952537-8 Marcia Amaro da Silva Rosa - CPI-7 - Sorocaba/SP (TLTS e FRCTS 69/19 - Pr. 9.963.415/19).

De 29-11-2019

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, o Sd PM 162696-5 Lucas Augusto Chagas da Silva, do 9º BPM/M, Pr. 12.844.441/19 e o Sd PM 162693-A Victor Mendes Garcia, do 18º BPM/M, Pr. 12.844.445/19.

A(s) OPM do(s) interessado(s) deverá(ão) observar o item VI do anexo ao Bol G PM 216/98 e o subitem 4.2 do item 2 da 1ª parte do Bol G PM 236/14. (Lauda DP-130/125/19)

De 2-12-2019**Provedendo:**

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de Subten QPPM, o 1º Sgt PM 943076-8 Vilmar Aparecido Baltazar - DTIC - São Paulo/SP (Port. DP-3097/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 875388-1 Paulo Sergio da Silva - 23º BPM/M - São Paulo/SP (Port. DP-3099/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de Subten QPPM, o 1º Sgt PM 921643-0 Manoel Francisco de Sousa - EEF - São Paulo/SP (Port. DP-3100/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 895016-4 Marcio Antonio Lopes - 17º BPM/1 - São Jose do Rio Preto/SP (Port. DP-3101/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 940300-A Cristiano Sousa Bruno - 33º BPM/M - 1ª Cia PM - Carapicuíba/SP (Port. DP-3102/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de Subten QPPM, o 1º Sgt PM 933775-0 Marcio Adriane Vieira de Carvalho - 1º BPRV - 3ª Cia - São José dos Campos/SP (Port. DP-3103/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 920831-3 Luiz Carlos dos Santos Junior - 4º BPRV - Jundiaí/SP (Port. DP-3104/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 932524-7 Ricardo Roberto dos Santos - 5º BAEP - Barueri/SP (Port. DP-3106/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 941765-6 Maurício Lemes da Silva - 3º BPAMB - 4ª Cia - Taubaté/SP (Port. DP-3107/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 933005-4 Daniel Domingues Junior - 5º BPRV - 1ª Cia - 1º Pel - Sorocaba/SP (Port. DP-3108/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 941925-0 Fernando Tadeu Muniz - CBM - São Paulo/SP (Port. DP-3109/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 895059-8 Luis Boraschi - 17º BPM/1 - 3ª Cia PM - São José do Rio Preto/SP (Port. DP-3110/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 904738-7 Edson Soares - 27º BPM/1 - 1ª Cia PM - Jaú/SP (Port. DP-3111/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 942966-2 Ricardo de Oliveira Marques - 5º BPRV - 4ª Cia - 1º Pel - Barueri/SP (Port. DP-3113/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 76207-3 Maria Simone Costa - APMBB - São Paulo/SP (Port. DP-3114/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 974932-2 Flavio Carlos Gottschald - CPA/M-9 - São Paulo/SP (Port. DP-3115/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de Subten QPPM, o 1º Sgt PM 923777-1 Carlos Jose Machado Rocha - 48º BPM/M - São Paulo/SP (Port. DP-3116/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 970540-6 Marcelo Augusto Bento - 16º BPM/M - São Paulo/SP (Port. DP-3117/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 1º Sgt QPPM, o 2º Sgt PM 903467-6 Paulo Rogerio Silaman - 40º BPM/M - São Bernardo do Campo/SP (Port. DP-3118/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 903166-9 Nilson Rogerio Fernandes - 24º BPM/1 - 2ª Cia PM - Casa Branca/SP (Port. DP-3119/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 952730-3 Marcelo Leonardi - 6º BPM/M - São Bernardo do Campo/SP (Port. DP-3120/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 951038-9 Marcelo Pedro Macedo - CIPM - São Paulo/SP (Port. DP-3121/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 1º Sgt QPPM, o 2º Sgt PM 943872-6 Abel Donizete da Silva - 15º BPM/1 - 3ª Cia PM - Ituverava/SP (Port. DP-3122/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 894595-A Abel de Queiroz - 14º BPM/M - 3ª Cia PM - Osasco/SP (Port. DP-3123/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 922277-4 Claudio Tagliacol - 51º BPM/1 - 4ª Cia PM - Cravinhos/SP (Port. DP-3124/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 901523-0 Eduardo de Andrade - CPA/M-4 - São Paulo/SP (Port. DP-3125/122/19).

nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 972978-0 Jorge Antonio Sanchez - 10º BPM/M - Santo André/SP (Port. DP-3126/122/19).

Transferindo para a reserva a pedido:

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-28, o Subten PM 943076-8 Vilmar Aparecido Baltazar - DTIC - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3097/19 - Pr. 12784285/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 875388-1 Paulo Sergio da Silva - 23º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3099/19 - Pr. 11893662/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-28, o Subten PM 921643-0 Manoel Francisco de Sousa - EEF - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3100/19 - Pr. 12785111/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 940300-A Cristiano Sousa Bruno - 33º BPM/M - 1ª Cia PM - Carapicuíba/SP (TLTS e FRCTS DP-3102/19 - Pr. 12783381/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 940300-A Cristiano Sousa Bruno - 33º BPM/M - 1ª Cia PM - Carapicuíba/SP (TLTS e FRCTS DP-3102/19 - Pr. 12783381/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-28, o Subten PM 933775-0 Marcio Adriane Vieira de Carvalho - 1º BPRV - 3ª Cia - São José dos Campos/SP (TLTS e FRCTS DP-3103/19 - Pr. 12786700/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 920831-3 Luiz Carlos dos Santos Junior - 4º BPRV - Jundiaí/SP (TLTS e FRCTS DP-3104/19 - Pr. 12766742/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 932524-7 Ricardo Roberto dos Santos - 5º BAEP - Barueri/SP (TLTS e FRCTS DP-3106/19 - Pr. 12783364/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 941765-6 Maurício Lemes da Silva - 3º BPAMB - 4ª Cia - Taubaté/SP (TLTS e FRCTS DP-3107/19 - Pr. 12778837/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 933005-4 Daniel Domingues Junior - 5º BPRV - 1ª Cia - 1º Pel - Sorocaba/SP (TLTS e FRCTS DP-3108/19 - Pr. 12786495/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 941925-0 Fernando Tadeu Muniz - CBM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3109/19 - Pr. 12787445/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 895059-8 Luis Boraschi - 17º BPM/1 - 3ª Cia PM - São José do Rio Preto/SP (TLTS e FRCTS DP-3110/19 - Pr. 12830399/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 904738-7 Edson Soares - 27º BPM/1 - 1ª Cia PM - Jaú/SP (TLTS e FRCTS DP-3111/19 - Pr. 12756515/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 942966-2 Ricardo de Oliveira Marques - 5º BPRV - 4ª Cia - 1º Pel - Barueri/SP (TLTS e FRCTS DP-3113/19 - Pr. 12786583/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 974932-2 Flavio Carlos Gottschald - CPA/M-9 - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3115/19 - Pr. 12787250/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 970540-6 Marcelo Augusto Bento - 16º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3117/19 - Pr. 12778563/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-28, o Subten PM 923777-1 Carlos Jose Machado Rocha - 48º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3116/19 - Pr. 12787414/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 970540-6 Marcelo Augusto Bento - 16º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3117/19 - Pr. 12778563/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-27, o 1º Sgt PM 903467-6 Paulo Rogerio Silaman - 40º BPM/M - São Bernardo do Campo/SP (TLTS e FRCTS DP-3118/19 - Pr. 12784247/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-27, o 1º Sgt PM 903467-6 Paulo Rogerio Silaman - 40º BPM/M - São Bernardo do Campo/SP (TLTS e FRCTS DP-3118/19 - Pr. 12784247/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 952730-3 Marcelo Leonardi - 6º BPM/M - São Bernardo do Campo/SP (TLTS e FRCTS DP-3120/19 - Pr. 12794368/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 951038-9 Marcelo Pedro Macedo - CIPM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3121/19 - Pr. 12795164/19).

nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/1